ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
SILVERSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 48.502.650/0001-61
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 24 de Novembro de 2026, às 10h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SILVERSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 48.502.650/0001-61 ("Atual Administradora" ou "Atual Custodiante, conforme aplicável, e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da **Atual Administradora**; **(iii)** os representantes da **GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Atual Gestora"); **(iv)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante"); e **(v)** os representantes da **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF nº 09.446.129/0001-00, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º andar, Itaim Bibi, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008 ("Nova Gestora").

3. **MESA:** Presidente: Gustavo Biava; Secretária: Lidiane Chicarolli

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do **Anexo I** da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora,** para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária, bem como a indicação do diretor estatutário da **Nova Administradora** responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil – RFB;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;

c) Contratação da **Nova Custodiante,** em substituição à **Atual Custodiante**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição;

d) A aprovação da resilição contratual e substituição da **GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.804/0001-70 ("Gestora"), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo; e

e) Autorização para a **Atual Administradora**, a **Nova Administradora**, a **Atual Gestora** e a **Nova Gestora** efetuarem a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações, bem como os demais procedimentos necessários à implementação das matérias aprovadas, inclusive a rescisão e/ou o aditamento de contratos;

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pela **Nova Administradora**, **a partir da abertura do dia 26 de novembro de 2026** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **25 de novembro de 2026** ("Data-Base"). A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o

número de Dias Úteis até a Data da Transferência, exclusive, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

(iii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, em perfeita ordem e pelo prazo legal exigido, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e, na falta de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitado pela **Nova Administradora**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à **Nova Administradora**;

(iv) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(v) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do Fundo à **Nova Administradora** no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("**SGF**") junto com o protocolo da Ata, sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por deixar a **Nova Administradora** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

7. por encaminhar, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da Data da Transferência, o acervo societário e constitutivo do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, disponibilizando-o integralmente à **Nova Administradora**, incluindo, mas não se limitando, os documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, as atas de assembleias, as comunicações recebidas e enviadas à CVM e demais órgãos reguladores, 01 (uma) via eletrônica da presente Ata e do Regulamento, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos competente, conforme aplicável, a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data da Transferência e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados;

8. por realizar o encerramento da Inscrição Municipal do Fundo, se houver; e

9. pela entrega à **Nova Administradora**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado sendo representado pela **Atual Administradora**.

(vi) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia;

(vii) A **Nova Administradora** declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. **Até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência**, 1 (uma) via original, assinada e digitalizada da presente ata;

b. **a partir do 7° (sétimo) dia útil, diariamente, até a Data da Transferência,** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

c. **até o** 5° **(**quinto**) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. **até o** 5° **(**quinto**) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória, incluindo boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento relativos a todos os aportes realizados no Fundo, bem como termos de adesão de risco ao Regulamento;

e. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela **Nova Administradora**;

f. **a partir do 7° (sétimo) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios

de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando às cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

g. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

h. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;

i. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

j. **até o** 2º (segundo) **dia útil imediatamente** anterior **à Data da Transferência**, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

k. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

l. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

m. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

n. **até o 10° (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a **Atual Administradora** será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a

condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;

o. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;

p. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a **Nova Administradora** venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Atual Administradora** provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

q. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(viii) A **Nova Administradora**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará: pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da **Nova Administradora** e pelos dados cadastrais do Fundo junto à CVM, a partir da Data da Transferência.

(i) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos constitui hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **Nova Administradora**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ii) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela

legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência.

(iii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(iv) Até a Data da Transferência, a **Atual Administradora** realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à **Nova Administradora**, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM, se aplicável. A **Atual Administradora** declara à **Nova Administradora** que todas as distribuições de cotas do Fundo foram realizadas de acordo com a regulamentação aplicável, responsabilizando-se pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas abertas até a Data da Transferência e pelo pagamento da taxa de distribuição devida no encerramento da respectiva distribuição.

(v) A **Atual Administradora** e os Cotistas declaram que autorizam a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à **Nova Administradora**, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(vi) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(vii) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela **Nova Administradora**.

(viii) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data da Transferência**. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à **Atual Administradora**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da **Nova Administradora**.

(ix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, reconhecem a existência de valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência, conforme discriminado na tabela de despesas em aberto no Anexo I da presente ata.

(x) A **Atual Administradora** deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os Cotistas, neste ato, dão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela **Atual Administradora**, declarando nada mais a ter a reclamar, desde que tais serviços tenham sido integralmente executados em conformidade com as obrigações contratuais assumidas;

(xi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante a **Nova Administradora**, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da **Nova Administradora** ou da **Nova Custodiante**, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xiii) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xiv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente, inclusive declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto a regularização cadastral de cada Cotista perante a **Nova Administradora**, bem como o envio dos documentos e informações pela **Atual Administradora** à **Nova Administradora** nos prazos estipulados nesta Ata, ficando consignado que, a inobservância das obrigações acima são consideradas causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela **Nova Administradora**, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data de Transferência prevista. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas, os Cotistas autorizam, desde já, a prorrogação da Data de Transferência, a qual será comunicada pela **Atual Administradora** via Instrumento Particular em até 1 (um) Dia Útil anterior à data anteriormente prevista para efetivação da transferência ("Nova Data de Transferência").

(xv) A **Nova Administradora** indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o sr Ricardo Fuscaldi De Figueiredo Baptista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.442.888-75, com endereço profissional na sede da **Nova Administradora**, na qualidade de diretor estatutário da **Nova Administradora**. A **Atual Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos praticados até a Data da Transferência, sendo substituídos pela **Nova Administradora** e por seu diretor ora indicado.

(xvi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde em comum acordo entre a **Nova Administradora** e a **Atual Administradora**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

(xvii) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela **Atual Administradora** até a Data da Transferência.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição do Fundo, pela **Nova Custodiante**.

d) A aprovação da resilição contratual e substituição da **GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.615.804/0001-70 ("Gestora"), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, caso aprovada a matéria, pela G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ MF nº 09.446.129/0001-00, com sede na Cidade e Estado, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº ("Nova Gestora");

e) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados apenas os seguintes pontos:

(i) Definição dos prestadores de serviços; e
(ii) Alteração de forma do Regulamento aos padrões da **Nova Administradora**.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da **Nova Administradora** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do **Anexo II** apresentado pela **Nova Administradora**, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da **Nova Administradora**, inclusive perante os cotistas do Fundo e os órgãos fiscalizadores e reguladores, ficando a **Atual Administradora** eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento; (v) autorizam a **Atual Administradora**, a **Nova Administradora**, a **Atual Gestora** e a **Nova Gestora** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo, inclusive a rescisão e/ou o aditamento de contratos, em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a **Atual Administradora** do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente Ata e nela não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Os Cotistas e os representantes da **Atual Administradora**, da **Atual Gestora**, da **Nova Administradora** e da **Nova Gestora** presentes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada digitalmente por todos os presentes.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 24/11/2026 21:16 -03:00

Gustavo Biava
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 25/11/2026 10:10 -03:00

Lidiane Chicarolli
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 25/11/2026 10:31 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora e Atual Custodiante

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 24/11/2026 21:16 -03:00

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Atual Gestora

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: ***.718.287-**
Data: 25/11/2026 17:09 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Graziella Silva Carvalho
CPF: ***.933.665-**
Data: 25/11/2026 13:18 -03:00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora e Nova Custodiante

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Marques Pereira Alves
CPF: ***.063.818-**
Data: 24/11/2026 17:46 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Felipe Mesquita Facioli
CPF: ***.782.388-**
Data: 25/11/2026 15:21 -03:00

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora